



CT.003/PRESI/Nº 512 /88

Brasília, 17 AGO 1988

Ilmos. Srs.

Membros do GTI Dec. 94.945/87

Ass.: TERRA INDÍGENA WAIMIRI-ATROARI
(homologação de demarcação)

Grupos Indígenas: Waimiri e Atroari

Localização: Municípios de Novo Airão, Itapiranga, Presidente Figueiredo (AM) e Caracaraí (RR).

Tendo em vista o Grupo de Trabalho Interministerial instituído na forma do Artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto nº 94.945/87, submeto à apreciação de V.Sas. os dados referentes à demarcação efetuada pela FUNAI da Terra Indígena Waimiri-Atroari, localizada nos municípios em epígrafe e proposta para os índios Waimiri e Atroari, que mereceu Parecer nº 167/87, favorável à sua demarcação, datado de 05 de junho de 1987.

De acordo com documentação encaminhada a V.Sas. através de CT/PRESI/149/87, de 11 de março de 1987, a proposta se fundamentou em estudos de ordem antropológica, cartográfica e fundiária levados a cabo pela FUNAI, em observância aos ditames da Lei nº 6001/73, do Decreto nº 88.118/83 e do Art. 198 da Constituição Federal.

A demarcação da Terra Indígena Waimiri-Atroari foi concluída em julho de 1988, desse trabalho resultando numa superfície de 2.585911, 5698 ha e perímetro de 982,33 km. Dela se exclui a área de inundação delimitada da UHE-Balbina, de acordo com o Decreto nº 85.898/81, bem como a faixa de domínio da BR-174.

A Terra Indígena Waimiri-Atroari é habitat imemorial e permanente para ambas as sociedades tribais, que a têm defendido secularmente



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

.02.

das agressões e invasões por parte da sociedade regional. Nela habitam 380 indígenas, que ainda conservam usos, costumes e tradições próprias ao seu universo cultural. A garantia dessas terras é condição sine qua non para a sobrevivência física e cultural dos Waimiri e Atroari.

De acordo com o Parecer nº 167/87:

"Com a previsão da inundação da barragem da UHE-Balbina para outubro/87, torna-se necessária a inclusão no Decreto Homologação da Área Indígena proposta, de um artigo reconhecendo o direito dos índios a serem ressarcidos dos prejuízos decorrentes da remoção, nos termos do Artigo 20, parágrafo 4º da Lei 6001/73; cabendo à ELETRONORTE ressarcir os pelos prejuízos causados com a inundação das áreas de uso dos índios das aldeias Taquari e Tapupunã, e a consequente mudança para outro local; cabendo à FUNAI, com participação da ELETRONORTE, quantificar os prejuízos.

O Decreto deverá incluir também a responsabilidade social da ELETRONORTE para com a comunidade indígena e o seu território, devendo constituir-se com o seu complexo operacional e administrativo num anteparo institucional à preservação do território quanto a invasões, devastações ou atividades extrativas lesivas ao patrimônio indígena; bem como promover os mecanismos e recursos competentes e compatíveis à execução do PROGRAMA WAIMIRI-ATROARI".

Tais são, portanto, os dados ora submetidos a V.Sas., com vistas ao Decreto homologatório de demarcação relativo à Terra Indígena Waimiri-Atroari.

Dado a situação de contato dos dois grupos tribais com a sociedade regional e nacional, e em defesa de sua cultura, de sua identidade étnica e de sua integridade como um todo, a Terra em questão passará a denominar-se Área Indígena Waimiri-Atroari.

Atenciosamente,

ROMERO JUCÁ FILHO
Coordenador GII
Presidente da FUNAI

SEP Quadra 702 Sml
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.